

## PARECER JURÍDICO

Processo/Pregão Eletrônico nº 027/2024

Consulente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: seleção de empresa especializada objetivando a reforma da Unidade Básica de Saúde da cidade de Iomerê.

Valor: R\$ 66.082,02 (sessenta e seis mil, oitenta e dois reais e dois centavos)

Assunto: Análise da legalidade e conformidade do Pregão Eletrônico nº 027/2024, considerando a Lei nº 14.133/2021 e as condições de participação e julgamento.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

### Relatório

No contexto do Pregão Eletrônico nº 027/2024, promovido pelo Município de Iomerê, objetiva-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e melhorias da Unidade de Saúde da cidade. A sessão pública para este certame está agendada para o dia 10 de outubro de 2024, às 09:00, enquanto o período de cadastro das propostas estende-se de 18 de setembro de 2024, às 00:01, até 07 de outubro de 2024, às 23:59. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, sendo o modo de disputa aberto, sem exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas. A plataforma utilizada para a realização do pregão será a BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

Os interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2024 devem estar previamente credenciados na plataforma da BLL, sendo de sua responsabilidade a exatidão e atualização dos dados cadastrais. A não conformidade com os requisitos estabelecidos poderá resultar na desclassificação no momento da habilitação. Importante destacar que será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), conforme os limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

A participação na licitação é vedada para aqueles que não atenderem às condições do edital e seus anexos, incluindo autores de projetos básicos ou executivos relacionados ao objeto da licitação, empresas responsáveis pela elaboração de tais projetos ou vinculadas a seus autores, pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar em decorrência de sanção, e aqueles com vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato. Também são excluídas pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista nos cinco anos anteriores à divulgação do edital.

Diante do exposto, é imprescindível analisar a viabilidade do edital à luz das normas legais vigentes e das condições especificadas, de modo a assegurar a transparência, legalidade e competitividade do processo licitatório.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

### **Do Mérito**

Para a análise da viabilidade do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024, do Município de Iomerê, é crucial considerar os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, bem como outras normas correlatas. A seguir, apresento um parecer jurídico detalhado sobre os principais pontos do edital.

#### **1. Objeto da Licitação:**

Conforme descrito, o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para realização de serviço e fornecimento de materiais para reforma da unidade de saúde de Iomerê, conforme informações do projeto técnico, o qual, em tese, preconiza, de forma precisa as especificações técnicas dos serviços e dos equipamentos, conforme o artigo 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição clara e completa do objeto.

#### **2. Critério de Julgamento:**

O critério de julgamento adotado é o menor preço global, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. Esse critério é adequado para a contratação de serviços de manutenção, pois permite a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente. No entanto, é importante que o edital contemple uma planilha detalhada de custos e especificações mínimas de qualidade para evitar propostas inexequíveis.

#### **3. Modo de Disputa:**

O modo de disputa será aberto, modalidade que permite maior transparência e competitividade, conforme o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Nesse modo, os licitantes apresentam suas propostas em lances sucessivos, o que tende a resultar em melhores preços para a administração pública. O edital deve assegurar que todos os participantes tenham acesso igualitário às informações durante a fase de lances.

#### **4. Participação e Credenciamento:**

A participação está condicionada ao prévio credenciamento na plataforma BLL Compras. Essa exigência está de acordo com o artigo 13, inciso II, da Lei nº

14.133/2021, que permite a utilização de sistemas eletrônicos para a realização de licitações. O edital deve assegurar que o processo de credenciamento seja acessível e transparente, evitando a exclusão indevida de potenciais licitantes.

#### **5. Responsabilidade pelas Transações:**

O edital estabelece que o licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica. Essa previsão é coerente com o princípio da responsabilidade, conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de os licitantes responderem pelos atos praticados em seu nome.

#### **6. Atualização dos Dados Cadastrais:**

O edital responsabiliza os licitantes por manterem seus dados cadastrais atualizados. Essa exigência é fundamental para assegurar a integridade e a confiabilidade das informações utilizadas no processo licitatório, conforme o artigo 13, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **7. Tratamento Favorecido para ME/EPP:**

O edital prevê tratamento favorecido para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e outras categorias mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e da Lei Complementar nº 123/2006. Esse tratamento é importante para promover a competitividade e a inclusão de pequenos negócios nas contratações públicas, conforme os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **8. Restrições à Participação:**

O edital estabelece diversas restrições à participação, incluindo a vedação àqueles que não atendam às condições do edital, autores de projetos relacionados ao objeto da licitação, empresas com vínculos com dirigentes do órgão contratante, e aqueles que tenham sido condenados por infrações trabalhistas graves. Essas restrições são fundamentadas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a vedação de participação em licitações para agentes públicos e empresas com vínculos diretos com o objeto da licitação, bem como no artigo 14 da mesma lei, que trata das sanções impeditivas.

#### **9. Publicidade e Transparência:**

A publicação do edital e a realização do pregão eletrônico na plataforma BLL Compras garantem a publicidade e a transparência do processo licitatório, conforme exigido pelo artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da publicidade dos atos administrativos.

#### **10. Sessão Pública:**

A sessão pública está marcada para o dia 10 de outubro de 2024, às 09:00 horas. A definição de uma data precisa para a sessão pública é fundamental para assegurar a ampla participação dos licitantes e para a organização do processo licitatório, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **11. Período de Cadastro das Propostas:**

O período de cadastro das propostas está estipulado de 18/09/2024 às 00h01min até 07/10/2024 às 23h59min. Esse intervalo temporal deve ser suficiente para que os licitantes preparem suas propostas com a devida atenção e qualidade, conforme o princípio da razoabilidade e a previsão do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **12. Exclusividade para ME/EPP:**

O edital menciona que não haverá exclusividade para ME/EPP ou equiparadas. Embora o tratamento favorecido seja garantido, a ausência de exclusividade permite uma maior competitividade, o que é benéfico para a administração pública na obtenção de propostas mais vantajosas, conforme os princípios da isonomia e da competitividade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### **13. Princípios Constitucionais:**

A análise da conformidade do edital com os princípios constitucionais que regem a administração pública, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é essencial. Esses princípios estão previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e devem ser observados em todas as etapas do processo licitatório para assegurar a legitimidade e a transparência da contratação.

#### **14. Impugnações e Recursos:**

O edital deve prever as condições e os prazos para a interposição de impugnações e recursos administrativos, conforme os artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021. Esses dispositivos garantem o direito ao contraditório e à ampla defesa dos licitantes, assegurando a lisura do processo licitatório.

A análise preliminar do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024 do Município de Iomerê indica que ele está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. No entanto, é fundamental que todos os detalhes técnicos e procedimentais sejam rigorosamente observados para evitar eventuais questionamentos futuros e garantir a eficiência e transparência do processo licitatório.

#### **15. Garantias Contratuais:**

É recomendável que o edital exija a apresentação de garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pelos licitantes vencedores. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 98, permite a exigência de garantias como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que devem ser estipuladas de forma proporcional ao valor do contrato e às peculiaridades do objeto licitado.

**16. Penalidades e Sanções:**

O edital deve prever as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelos licitantes vencedores, conforme os artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021. As sanções podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, além de declarações de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17. Fiscalização e Acompanhamento:**

O edital deve prever mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, conforme o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021. A administração pública deve designar um fiscal ou comissão de fiscalização para monitorar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, garantindo que os objetivos do contrato sejam alcançados. Tais exigências, em tese, já estão previstas no edital.

**18. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:**

O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato devem estar claramente definidos no edital, conforme o artigo 93 da Lei nº 14.133/2021. Esses prazos devem ser estabelecidos de forma razoável e compatível com a complexidade e a natureza dos serviços a serem prestados.

**19. Condições de Pagamento:**

As condições de pagamento devem ser detalhadas no edital, garantindo clareza e transparência para os licitantes. Conforme o artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devem ser realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato, observando o cumprimento das etapas e metas pactuadas.

**20. Cláusulas Rescisórias:**

O edital preve as hipóteses de rescisão contratual, conforme os artigos 136 a 140 da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas rescisórias devem contemplar tanto a rescisão unilateral pela administração pública quanto a rescisão consensual ou por inadimplemento das partes, garantindo a segurança jurídica do contrato.

**21. Disposições Gerais:**

O edital dispõe – item 11 as disposições gerais que tratem de aspectos como a legislação aplicável, o foro competente para dirimir eventuais litígios e outras condições que assegurem a clareza e a completude do instrumento convocatório, conforme o artigo 22 da Lei nº 14.133/2021.

**22. Comunicação e Transparência:**

Recomenda-se, se possível, que o edital preveja mecanismos de comunicação entre a administração pública e os licitantes, assegurando a transparência e a publicidade de todas as fases do processo licitatório, conforme os artigos 6º, inciso IV, e 17 da Lei nº 14.133/2021.

### **23. Conclusão:**

A análise da viabilidade do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024 do Município de Iomerê demonstra estar em conformidade com os dispositivos legais e os princípios que regem as contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Em suma, o parecer jurídico sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024 é positivo, e a princípio observa as disposições legais e os princípios constitucionais aplicáveis, garantindo assim, legitimidade e a transparência do processo licitatório e a eficiência na contratação dos serviços de reforma e melhorias da Unidade Básica de Saúde do Município.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 16 de setembro de 2024.

Ivair Ceron  
OAB/SC 37099  
Procurador do Município